



## MANDADO DE PRISÃO

Nº do Mandado: 0802563-78.2024.8.15.0751.01.0001-14

Data de validade: 06.05.2044

A pessoa presa deve ser imediatamente apresentada à autoridade judicial que determinou a expedição da ordem de custódia ou, nos casos em que forem cumpridos fora da jurisdição do juiz processante, à autoridade judicial competente, conforme lei de organização judiciária local, consoante Parágrafo único do art. 13 da Res. 213/2015 do CNJ.

### Informações da pessoa procurada

Nome : <b>SERGIANO DA SILVA TRAJANO</b>		RJI: 235193569-42
Alcunha: Não Informado	Sexo: Masculino	Data de nasc.: 18.01.2004
CPF: 720.011.134-12		
Nome da mãe: JANAINA DA SILVA		
Nome do pai: SERGIO ADRIANO DA SILVA TRAJANO		
Marcas e sinais:		
Endereços:		
Logradouro: RUA JUSTINIANO MONTEIRO, Complemento: ALTO DA BOA VISTA, Cidade: Bayeux, UF: PB, CEP:		
Telefones:		

### Informações Processuais

Nº processo: 0802563-78.2024.8.15.0751
Órgão Judicial: 1ª VARA MISTA DE BAYEUX - Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Espécie de prisão: Preventiva
Local de Ocorrência do Delito: 66997577415
Tipificação Penal: Lei: 2848, art. 121, § 2º, I

**Teor do Documento:** O(a) Dr(a) Juiz(a), que assina o presente mandado de prisão, da Vara e Comarca que constam na presente ordem, manda a qualquer oficial de justiça de sua jurisdição ou qualquer autoridade policial competente e seus agentes, a quem for apresentado, que PRENDA e RECOLHA a qualquer unidade prisional, à ordem e disposição deste julzo, a pessoa indicada e qualificada na presente ordem.

**Síntese da decisão:** Portanto, nos moldes do art. 282, §6o, que determina que "a prisão preventiva será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar (art. 319)" não vislumbro, ao menos no presente momento processual, saída distinta da prisão preventiva. Diante do exposto e por tudo mais que dos autos transparece: 1. Decreto a prisão preventiva de Sergiano da Silva Trajano (NÉGO), Ezequiel Fernandes de Lima e Jefferson Moisés da Sena Melo, com fins no art. 312 do Código de Processo Penal. 2. Expeça(m)-se o(s) competente(s) mandado(s) de prisão, encaminhando-o(s) para a autoridade policial e a central de mandados da Polícia Civil.

Bayeux, 17 de Julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por MARIA ELIZABETH CARDOSO DOS SANTOS em 17/07/2024 às 11:51hs (Horário Oficial de Brasília: 11:51hs) conforme art 1º, II, 'b', da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por BRUNO CESAR AZEVEDO ISIDRO em 19/07/2024 às 10:02hs (Horário Oficial de Brasília: 10:02hs) conforme art 1º, II, 'b', da Lei 11.419/2006.

